



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.050 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo fiscal para o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Indaiatuba."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo fiscal para o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Indaiatuba, nos termos e nos limites desta lei.

Art. 2º - Só gozarão do benefício previsto nesta lei os proprietários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Os descontos para o pagamento do IPTU de imóveis pertencentes às pessoas físicas ou jurídicas que comprovem a transferência do registro de seu veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Indaiatuba, corresponderão ao montante das despesas pagas pelo proprietário do veículo automotor para essa transferência, desde que sejam atendidos os seguintes limites máximos para esse desconto:



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I - valor não superior ao montante correspondente a 10(dez) UFM (Unidades Fiscais do Município), a que se refere o art. 256 do Código Tributário do Município;

II - valor não superior ao montante do IPVA comprovadamente recolhido neste Município, correspondente ao veículo transferido;

III - valor não superior ao IPTU devido no exercício correspondente ao do pagamento do IPVA, relativo a um ou mais imóveis pertencentes ao proprietário do veículo.

Art. 4º - A concessão do desconto previsto nesta lei deverá ser requerida no mesmo exercício em que foi efetuado o recolhimento do IPVA.

Parágrafo Único - Não será efetuada nenhuma devolução de IPTU pago, com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

Art. 5º - Não serão admitidos os descontos previstos no art. 3º desta lei, quando o benefício fiscal for requerido fora do prazo previsto no art. 4º desta lei.

Art. 6º - Os descontos previstos nesta lei serão concedidos uma única vez, e mediante anotação na via original da guia de recolhimento do IPVA e dos comprovantes de despesas da transferência a que se refere o art. 3º desta lei.

Art. 7º - Não se admitirá nenhum desconto sobre imóveis de terceiros que não comprovem as situações a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei.

§ 1º - Quando a pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 3º, for proprietário de parte ideal de imóvel urbano, o desconto do IPTU se restringirá ao percentual correspondente à sua parte ideal no imóvel.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º - Quando o proprietário a que se refere o art. 3º for nu-proprietário ou usufrutuário de imóvel urbano, o desconto do IPTU se restringirá a 2/3 (dois terços) do valor do IPTU no caso de nu-propriedade, e de 1/3 (um terço) do valor do IPTU no caso de usufruto.

§ 3º - No caso de o proprietário do imóvel tê-lo comprometido à venda, só gozará do benefício previsto nesta lei o compromissário comprador.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 05 de novembro de 1.993.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL